

Acordos de livre comércio e exceção cultural

Roberto Chacon de Albuquerque

Resumo: O Canadá, no processo de negociação da Área de Livre Comércio das Américas (Alca), tem procurado introduzir o princípio da exceção cultural, que já foi reconhecido nos acordos de livre comércio celebrados por esse país com o Chile e Israel. O Canadá propôs uma menção à diversidade cultural no preâmbulo do acordo constitutivo da Alca. A preservação e a promoção da identidade cultural é um objetivo fundamental para o Canadá em suas relações comerciais internacionais. Ao celebrar acordos comerciais internacionais, tem-se buscado assegurar a flexibilidade na promoção de objetivos culturais, mediante a adoção de políticas que apoiem a diversidade cultural. Tanto o Canadá como o Brasil dispõem de culturas únicas. Elas precisam ser preservadas em benefício do enriquecimento da cultura universal. Este artigo analisa o funcionamento da Organização Mundial do Comércio (OMC), tendo em vista a incorporação da proposta canadense de adoção do princípio da exceção cultural em acordos de livre comércio.

Résumé: Le Canada, dans le processus de négociation de la Zone de libre-échange des Amériques (ZLEA), cherche à introduire la notion du principe de l'exception culturelle, lequel a déjà été reconnu dans les accords de libre-échange célébrés par le Canada avec le Chili et Israël. Le Canada a proposé une mention à la diversité culturelle dans le préambule de l'accord constitutif de la ZLEA. La préservation et la promotion de l'identité culturelle est l'un des buts fondamentaux pour le Canada dans ses relations commerciales internationales. En célébrant des accords commerciaux internationaux, on cherche à assurer la flexibilité dans la promotion d'objectifs culturels par l'adoption de politiques qui soutiennent la diversité culturelle. Le Canada et le Brésil ont des cultures uniques. Elles doivent être préservées, au profit de l'enrichissement de la culture universelle. L'article analyse le fonctionnement de l'Organisation mondiale du commerce (OMC), ayant pour but l'incorporation de la proposition canadienne d'adoption du principe de l'exception culturelle dans les accords de libre-échange.

Introdução

Em 15 de abril de 1994, transformou-se o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) numa organização internacional, com personalidade jurídica própria e extensos poderes em praticamente todos os setores econômicos, políticos e sociais, desde organismos geneticamente modificados (OGMs) ao futuro dos serviços públicos. Nascia a Organização Mundial do Comércio (OMC), com sede em Genebra, para promover o livre comércio internacional. O princípio da exceção cultural surgiu, pela primeira vez, associado a acordos de livre comércio, nesse contexto, numa iniciativa coordenada sobretudo pelo Canadá e pela União Européia.

O tratamento a ser conferido ao setor cultural voltou a ser discutido durante as negociações da OMC em Seattle, em 1999, e em Doha, em 2001. A discussão de fundo consiste em saber em que medida o Estado preservará seu direito de conceber e implementar políticas culturais. Com o processo de globalização econômica supranacional comandado pela OMC, o Estado já perdeu consideravelmente seu direito de promover políticas industriais.

A exceção cultural significa que o Brasil, o Canadá e os demais países-membros da OMC têm a prerrogativa de não assumir compromissos de liberalização comercial no setor cultural, levando em consideração que é essencial preservar a capacidade de intervenção dos Estados em tal setor. O princípio da exceção cultural não substitui o da diversidade cultural. Esses dois princípios têm significados diferentes. A exceção cultural, um mecanismo de isenção, é o instrumento jurídico para promover a diversidade cultural no mundo, permitindo aos países que assim o desejarem recusar a assunção de compromissos de liberalização comercial no setor cultural.

Até o presente, a OMC não pôde adotar praticamente nenhuma medida contra políticas culturais adotadas por seus países-membros, já que ela só pode mensurar as restrições ao livre comércio com relação a compromissos assumidos anteriormente. O princípio da exceção cultural excluiu o setor cultural do âmbito de abrangência dos acordos de liberalização comercial celebrados no âmbito da OMC.

O Canadá defende a exceção cultural para o setor audiovisual (cinema, rádio, televisão, fonogramas), bibliotecas, arquivos, museus, ao contrário, por exemplo, dos setores de espetáculo, edição, agências de imprensa, arquitetura. O país pretende preservar

seu direito de subsidiar sua produção cultural e de permitir que a produção cultural de alguns países receba tratamento preferencial no que diz respeito ao acesso ao mercado canadense. Países com grande produção cinematográfica têm pressionado o Canadá para que liberalize seu setor audiovisual. Com a próxima rodada de negociações da OMC, haverá grande pressão em favor da inclusão do setor cultural no âmbito de abrangência dos acordos de liberalização comercial celebrados no bojo dessa Organização.

Levantam-se, principalmente, dois argumentos contra a exceção cultural. A exceção cultural entraria em choque com dois fundamentos que norteiam os acordos de livre comércio: o princípio do tratamento nacional e a cláusula da nação mais favorecida. O princípio do tratamento nacional consiste em conceder aos produtores de bens e serviços estrangeiros condições não menos favoráveis do que aquelas concedidas aos produtores de bens e serviços nacionais. A cláusula da nação mais favorecida, uma expressão que pode parecer contraditória, significa, na realidade, a não-discriminação no comércio internacional. Cada país deve tratar todos os outros países de maneira igual, como parceiros comerciais. Se um país aumenta as vantagens que concede a um parceiro comercial, ele deve aplicar o mesmo tratamento a todos os outros países-membros da OMC, para que todos se tornem mais favorecidos.

1. Acordos de livre comércio

A globalização não é um fenômeno recente. Basta recordar a Liga Hanseática, a associação mercantil de cidades nórdicas, fundada em Lübeck, em 1230. Um verdadeiro império comercial, contava com exércitos e frotas marítimas próprios, para defender suas rotas comerciais. Tanto na França como em Flandres e na Itália, também surgiram associações mercantis à mesma época. Genebra e Lyon, centros francófonos, começaram, desde a Idade Média, a consagrar-se como praças financeiras com projeção internacional. Os séculos seguintes viram essa tendência reforçar-se com o aumento dos fluxos de capital transfronteiriços, bem como da vendas de produtos numa escala internacional.

Também se pode considerar, paralelamente, a existência de intercâmbios culturais numa escala internacional crescente, sobretudo europeia, há vários séculos, no que diz respeito às artes plásticas, literatura, pintura, teatro, etc. O cinema francófono impôs-

se, pela importância de sua produção e distribuição, como o mais importante do mundo antes da Primeira Guerra Mundial. Em 1908, Pathé Frères tornou-se a maior empresa cinematográfica em todo o mundo, graças à criação de numerosas sucursais no exterior, das quais 22 agências nos Estados Unidos. De 1912 a 1913, o cinema francófono chegou a ocupar 85% das telas do mundo. Essa posição foi colocada em xeque a partir da Primeira Guerra Mundial.

Nunca existiu, no entanto, nada parecido no mundo com a OMC. Agricultura, medidas sanitárias e fitossanitárias, meio ambiente; regras de origem; propriedade intelectual; biotecnologia, facilitação do comércio, compras governamentais, serviços, transportes marítimos, serviços profissionais, comércio eletrônico, investimento, política de concorrência, todos esses setores são objeto do processo de liberalização comercial comandado pela OMC. O destino do setor cultural não se decide mais sequer em acordos bilaterais de comércio, mas em acordos multilaterais. Pôde-se verificar isso quando das negociações do GATT e, mais tarde, da OMC.

O setor cultural é objeto de discussões na OMC, sobretudo no âmbito do respectivo Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS). Exercem-se pressões para que os países-membros da OMC assumam compromissos em favor da liberalização do comércio no setor cultural, sobretudo no que diz respeito ao audiovisual (cinema, rádio, televisão, fonogramas). O objetivo é que o setor cultural seja tratado da mesma maneira que qualquer outra modalidade de serviço. Consciente de que tais compromissos colocariam em xeque várias políticas culturais e apoiados numa forte mobilização dos meios culturais, a maior parte dos países-membros, sobretudo graças às injunções do Canadá e da França, tem resistido a tais pressões.

Com relação ao setor audiovisual, o setor cinematográfico continua importante, mas a produção televisiva adquire uma relevância cada vez maior. Essa produção tornou-se crucial no decorrer dos anos 80, a partir do momento em que o capital das redes de televisão européias foi aberto aos investimentos privados. Nesse contexto, a França conseguiu promover a adoção da exceção cultural junto a seus parceiros. Cotas de transmissão de programas em redes de televisão foram colocadas em prática na União Européia, com a “Directive Télévision sans Frontières”, de 1989.

A não-liberalização do comércio no setor cultural tem permitido que vários países-membros da OMC conservem suas políticas culturais, com cotas de transmissão (na televisão e no rádio) e ajudas financeiras (à produção e à distribuição), principalmente no

setor audiovisual. Apenas 19 países, num total de 136 membros da OMC, em 1998, haviam aceitado submeter, total ou parcialmente, o setor audiovisual ao disposto no GATS. Esta posição pode ser revista, levando-se em consideração as relações de poder no mundo. O setor cultural, bens e serviços culturais, não foi excluído do âmbito de negociação do GATS de maneira permanente, a despeito da iniciativa canadense nesse sentido.

Em 2001, na Conferência Ministerial da OMC realizada em Doha, os já 143 países-membros chegaram apenas a um consenso com relação à agenda sobre liberalização comercial. A exceção cultural subsistiu, apesar do princípio do tratamento nacional e da cláusula da nação mais favorecida, para medidas que visem à promoção e à defesa de seus valores e de seus interesses culturais. Restrições comerciais podem ser consideradas legais quando se trate de promover valores morais e culturais nacionais, bem como línguas e culturas nacionais ou minoritárias. O consenso sobre a exceção cultural diz respeito sobretudo aos museus, para permitir aos Estados restringir ou proibir a exportação de bens culturais, tais como antiguidades ou obras de arte consideradas de interesse nacional.

Interesses comerciais internacionais muito importantes têm promovido campanha para abolir a exceção cultural. O pretexto é que medidas como o subsídio à produção audiovisual nacional ou o controle sobre a exportação do patrimônio cultural nacional, com relação, por exemplo, à arqueologia clandestina, constituem um obstáculo inaceitável à liberalização do comércio internacional. A manutenção da exceção cultural na agenda sobre liberalização comercial tem sido uma grande vitória.

O Canadá inseriu o princípio da isenção cultural (“*exemption culturelle*”)¹ no Acordo de Livre Comércio com os Estados Unidos, celebrado em 1989, e depois, no Acordo de Livre Comércio da América do Norte (Nafta), assinado cinco anos mais tarde com os Estados Unidos e o México. A cláusula de isenção cultural constitui uma vitória parcial para o Canadá, já que ela é indissociável de outra cláusula que prevê represálias, o que limita o alcance real do próprio princípio da isenção cultural. Se, por exemplo, os Estados Unidos se considerarem lesados por alguma decisão política canadense no setor cultural, eles podem adotar sanções da mesma natureza em outro setor econômico.

¹ As expressões “*exception culturelle*” e “*exemption culturelle*” podem ser utilizadas, nesse contexto, alternadamente.

A Associação de Livre Comércio das Américas (Alca), compreendendo 34 países, do Alasca à Terra do Fogo, constitui um acordo de comércio fundamental tanto para brasileiros como para canadenses. O Canadá deseja que, no tratado constitutivo da Alca, seja inserida a cláusula de isenção cultural desvinculada de qualquer cláusula de represália. Já existem precedentes nesse sentido. Nos acordos de comércio bilaterais celebrados pelo Canadá com o Chile e Israel, já se adotara essa iniciativa. Os Estados Unidos, adeptos do *free flow of information*, não compartilham dessa posição. Justificam a defesa da liberalização do setor cultural tendo em mira sobretudo o desenvolvimento da Internet e do comércio eletrônico.

Não há consenso sobre se o setor cultural se deveria subsumir à categoria de bens culturais ou de serviços culturais, ou a ambas, dependendo do caso. Bens culturais são bens de consumo que veiculam idéias, valores simbólicos e modos de vida, que informam ou distraem, que contribuem para forjar e difundir a identidade coletiva, bem como influenciar práticas culturais. Protegidos pelo direito autoral, provêm da criatividade individual ou coletiva. São veiculados em suportes susceptíveis de reprodução e multiplicação por processos industriais e distribuição maciça. Artesanato, filmes, fonogramas, livros, multimídia, programas de computador, vídeos, todos podem ser considerados bens culturais. Serviços culturais são atividades que, sem tomar a forma de bens materiais, respondem a uma idéia ou a uma necessidade de ordem cultural, traduzindo-se em práticas culturais que tanto o setor público como o setor privado podem colocar à disposição da comunidade, ou subsidiar. A promoção de espetáculos, o restauro de monumentos, a socialização de informações culturais (bibliotecas, arquivos, museus etc.), todos podem ser considerados serviços culturais.

Bens podem ser transportados de país para país. Costumam ser sujeitos a regras mais estritas de liberalização comercial. O comércio de serviços apresenta mais complexidade. As editoras e a imprensa apresentam características distintas. Junto à OMC, não se chegou a um consenso para descrever com precisão a natureza dos serviços culturais, tampouco para estabelecer regras uniformes para seu comércio.

A seguir, apresenta-se uma breve exposição dos principais acordos multilaterais de comércio internacional, tendo em vista suas implicações para o setor cultural. Existem, fundamentalmente, três grandes tipos de barreiras à liberalização do comércio internacional, que tais acordos procuram combater: barreiras tarifárias, que impõem impostos; barreiras não-tarifárias, como, por exemplo, cotas

para a transmissão televisiva de programas estrangeiros, e barreiras ao investimento, que impõem restrições à entrada de capitais estrangeiros, bem como restrições ao repatriamento de capitais.

1.1 GATT

Após a Segunda Guerra Mundial, vários organismos internacionais (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, etc.) foram criados para coordenar e regulamentar a cooperação econômica internacional. Nesse contexto, cogitou-se a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC). Um grupo de países iniciou, no mesmo período, negociações sobre barreiras tarifárias, com o objetivo de promover a liberalização do comércio internacional. O conjunto de concessões adotadas deu nascimento, em 1947, ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), que entrou em vigor em 1948. Apesar do seu caráter provisório, o GATT permaneceu como o único instrumento multilateral a reger o comércio internacional até o final de 1994, quando foi criada a OMC. O GATT, como organização, não existe mais desde a criação da OMC, mas como acordo continua a existir, incorporado à OMC.

O GATT é composto de um conjunto de regras sobre o comércio internacional, sem base institucional sólida. A OMC, ao contrário, é um organismo internacional, com seu próprio secretariado. O GATT sempre teve uma natureza *ad hoc* e provisória; a OMC tem uma natureza permanente desde sua criação. Assim, o GATT de 1994, atualizado pela Rodada Uruguai, integra a OMC, continuando a estabelecer regras fundamentais para o comércio internacional de bens e serviços.

As regras do GATT aplicam-se ao comércio de bens. A OMC também abrange o comércio de serviços, com o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS). O art. 1.º do GATT consagra a cláusula da nação mais favorecida, e o art. 3.º, o princípio do tratamento nacional. Tanto o GATS como o TRIPS incorporam esses fundamentos, mesmo que enunciados de maneira diferente.

Os objetivos principais do GATT e da OMC são, basicamente, contribuir para a liberalização do comércio internacional, evitando, na medida do possível, efeitos colaterais indesejáveis. Suprimir os obstáculos à liberalização do comércio internacional; informar tanto o setor público como o setor privado e a sociedade civil sobre as regras de comércio internacional em vigor; e contribuir para a certeza jurídica nas relações comerciais internacionais, eis as metas

fundamentais do GATT e da OMC.

1.2 OMC

A OMC é um organismo intergovernamental, com caráter permanente, encarregado de regulamentar as relações comerciais entre seus países-membros, por meio de acordos multilaterais. A principal tarefa da OMC é implementar acordos comerciais adotados por seus países-membros, servir de fórum para as negociações comerciais e resolver litígios comerciais. Como foi assinalado anteriormente, a aprovação dos resultados da Rodada Uruguai do GATT e a criação de uma nova organização foram objeto da Declaração de Marrakech, assinada em 15 de abril de 1994. A OMC entrou em funcionamento em 1.º de janeiro de 1995.

Nem o GATT nem a OMC impedem seus países-membros de utilizar subsídios como instrumento de política econômica. Apenas os subsídios para exportação e os subsídios concedidos para a utilização de bens ou serviços nacionais é que são proibidos. Os subsídios que causem prejuízo aos interesses comerciais de outros países-membros podem ser submetidos a consultas e a sanções, em algumas circunstâncias. Um subsídio concedido a um filme, sem fins de exportação, pode ser, no entanto, contestado. Produtores estrangeiros podem considerar que seu filme não atingiu o mercado esperado num determinado país-membro devido a tal subsídio, que teria distorcido a concorrência.

A OMC já estabeleceu que as leis e políticas canadenses que dizem respeito ao comércio de periódicos são reguladas pelo GATT e pelo GATS, levando em consideração que revistas constituem uma mercadoria, mas que a venda de publicidade nessas revistas pode constituir um serviço. Os países-membros da OMC não podem fazer uma escolha entre as obrigações estabelecidas nos acordos constitutivos da OMC. Elas têm de ser respeitadas. O setor cultural já faz parte da OMC, ao abrigo do GATT, como bens; do GATS, como serviços, ou do TRIPS, como propriedade intelectual.

A *Loi sur Investissement Canada* promove o setor cultural nesse país. Cada investimento é examinado caso a caso, de maneira a se verificar se tem possibilidade de trazer vantagem para o Canadá. Bens culturais que gozem do benefício de tais investimentos podem ser exportados a preços reduzidos. Países estrangeiros poderiam, então, bloquear a importação de tais bens, a título de *dumping*. A aplicação de medidas *antidumping* no setor de serviços levanta questões muito complexas, tanto sob o ponto de vista conceitual

como metodológico. Até agora, nenhum país-membro da OMC manifestou muito interesse com relação a tal medida. Levando em consideração as regras da OMC, bem como o fato de que a legislação americana limita a aplicação de medidas *antidumping* ao comércio de bens, a incidência delas sobre filmes canadenses seria provavelmente insignificante.

1.3 GATS

O Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) foi adotado na Rodada Uruguai do GATT, para disciplinar o comércio de serviços, inclusive os culturais. Representa o primeiro conjunto de regras aprovadas no bojo de um acordo multilateral, aplicável juridicamente ao comércio internacional de serviços.

São previstas quatro modalidades de prestação de serviços: 1) fornecimento transfronteiriço: situação na qual um serviço originário de um país-membro é importado por um consumidor de outro país-membro (por exemplo, serviços de um arquiteto podem ser contratados por via postal ou correio eletrônico); 2) consumo no exterior: entrega de um serviço de um país-membro aos consumidores de serviços de outro país-membro (conserto de aeronaves, navios, turismo); 3) presença comercial: pressupõe que os fornecedores de serviços de um país-membro (por exemplo, cadeias de hotéis, empresas de seguro) estabeleçam presença comercial no território de outro país-membro, tendo em vista fornecer serviços; 4) presença de pessoas físicas: situação na qual um serviço é efetuado por nacionais (contadores, médicos, professores) de um país-membro, que entram temporariamente no território de outro país-membro.

O princípio do tratamento nacional e a cláusula da nação mais favorecida aplicam-se ao comércio de todos os serviços, à exceção daqueles que são fornecidos no bojo do exercício da autoridade governamental.

Os países-membros da OMC têm a faculdade de escolher os setores com relação aos quais pretendem assumir compromissos em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional, o que se convencionou chamar de concessões; têm ainda a possibilidade de limitar o grau de acesso ao mercado e de tratamento nacional que concedem aos serviços provenientes de outros países-membros. Em suma, têm o direito de escolher os setores que desejam liberalizar. Os países-membros estabelecem uma lista de compromissos específicos que garantem o acesso ao seu mercado, sem, para tanto,

serem obrigados a aplicar o princípio do tratamento nacional aos setores com relação aos quais não contraíram nenhum compromisso. Mesmo com relação aos setores que se decidiu liberalizar, o GATS prevê, ainda, restrições à aplicação do princípio do tratamento nacional.

Cada país-membro deve estender aos serviços e fornecedores de serviços de todos os outros países-membros da OMC um “tratamento não menos favorável do que aquele que eles concedem aos serviços similares e fornecedores de serviços similares de todo país-membro” (GATS, art. 2.º). A única derrogação prevista vincula-se às isenções estipuladas no momento de adesão ao GATS. Tais isenções são, em princípio, válidas por dez anos. Elas podem, por exemplo, beneficiar países-membros de uma certa região que criaram associações de livre comércio ou uniões aduaneiras entre si. Existem disposições especiais para permitir aos países em desenvolvimento uma adaptação progressiva aos compromissos assumidos.

Os anexos do GATS refletem em parte essa diversidade. De maneira geral, os serviços culturais incluem serviços de espetáculo (teatro, orquestras e circos); serviços de edição e de publicação; agências de comunicação e de imprensa; serviços de arquitetura; serviços audiovisuais (distribuição de filmes, de programas de televisão, de rádio e de vídeo, bem como aspectos ligados à produção, dublagem e cópia, projeções, propriedade e mercado de televisão a cabo e por satélite, etc.); serviços de biblioteca; arquivos; museus, e outros. Não existe um sistema de classificação padronizada nem uma definição comum para descrever os serviços culturais comercializados. Também há debates sobre a natureza de certos produtos, transmitidos via computador, que têm equivalentes físicos, como livros e filmes. Trata-se de bens virtuais, uma classificação defendida por alguns países, ou de serviços? Os acordos multilaterais de livre comércio em vigor tratam bens e serviços de maneira distinta.

O GATS continua, no âmbito maior da OMC, a sustentar um programa de privatização dos serviços públicos. O cronograma estabelecido na Conferência Ministerial da OMC em Doha reconhece, sem ambigüidade, no entanto, que compete aos Estados decidir o futuro das políticas de financiamento e de gestão dos serviços públicos tradicionais, como, por exemplo, os museus. Ao contrário da interpretação bastante disseminada do texto atual do GATS, os governos e os interesses comerciais estrangeiros não têm

o direito de obrigar um país-membro a privatizar serviços públicos. A impossibilidade de uma empresa estrangeira tornar-se proprietária de um serviço público não lhe dá direito a indenização pelas vias contenciosas da OMC, com apoio no GATS, com a justificativa de que se está impondo obstáculos ao livre comércio internacional. Também se deve prestar atenção ao desenrolar das negociações do GATS nos próximos anos, para que não sejam introduzidas medidas prejudiciais aos serviços culturais.

1.4 TRIPS

O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS) tem como objetivo integrar os direitos de propriedade intelectual (direito autoral, direito das patentes, segredos comerciais, proteção de circuitos integrados etc.) no âmbito do sistema GATT/OMC. A propriedade intelectual é uma questão cada vez mais presente e importante nas negociações sobre liberalização do comércio internacional.

O TRIPS prevê que o nível mínimo de proteção da propriedade intelectual em cada país-membro da OMC deve atender ao previsto nas principais convenções celebradas sob a égide da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), ou seja, a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e a Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas. O acordo adota a cláusula de nação mais favorecida e o princípio do tratamento nacional. Também compreende uma série de disposições que têm como meta assegurar uma proteção mais rígida da propriedade intelectual, reprimindo a contrafação e a pirataria. O TRIPS prevê, para a resolução de conflitos relativos à sua aplicação, o recurso aos procedimentos de solução de litígios da OMC.

As disposições transitórias prevêm os prazos seguintes para que os países-membros da OMC possam adaptar sua legislação aos princípios do TRIPS: até 1.º de janeiro de 1996 para os países desenvolvidos; até 1.º de janeiro de 2000 para os países em desenvolvimento; e até 1.º de janeiro de 2006 para os países menos avançados.

1.5 TRIMS

O Acordo sobre Medidas de Investimento relacionadas com o Comércio (TRIMS) não atinge serviços, mas apenas bens. O TRIMS reconhece que certos investimentos públicos podem ter um efeito de restrição e de distorção sobre o comércio e dispõe que nenhum país-

membro pode adotar medidas que acarretem discriminação com respeito a pessoas ou produtos estrangeiros, contra o princípio do tratamento nacional.

O TRIMS contém um anexo com uma lista indicativa das medidas que dizem respeito a investimentos considerados incompatíveis com os princípios do GATT. Essa lista compreende, por exemplo, medidas que, em troca de investimentos públicos, obriguem uma empresa a comprar determinada quantidade de produtos nacionais. Também se desaconselha o recurso a medidas que limitem as importações de uma empresa ou fixem para esta objetivos em matéria de exportação. Cada país-membro deve informar à OMC e aos outros países-membros todas as medidas que digam respeito a investimentos que não estejam de acordo com o previsto no TRIMS.

Os investimentos que possam ter um efeito de restrição e de distorção sobre o comércio internacional devem ter sido eliminados ao final de 1996, nos países desenvolvidos, e de 1999, nos países em desenvolvimento. Os países menos avançados tiveram como prazo final janeiro de 2002.

2. Exceção cultural

A presidente da Assembléia Nacional do Québec, Louise Harel, já manifestou sua preocupação com respeito às negociações da Alca. Vários setores econômicos não deveriam ser incluídos no tratado constitutivo dela. A educação é um meio que permite formar cidadãos, a identidade e a coesão social de um povo ou de uma nação, devendo permanecer sob responsabilidade de cada país. A cultura, a saúde e a educação deveriam ser excluídas das negociações comerciais que deverão ter como resultado a criação da Associação de Livre Comércio das Américas (Alca), em 2005. Essa posição foi defendida à unanimidade pelos sete deputados da Assembléia Nacional do Québec que participaram, de 23 a 27 de novembro de 2002, da quarta assembléia da Confederação Parlamentar das Américas, em Ixtapán, México.

O Canadá foi um dos primeiros países responsáveis pela introdução do princípio da exceção cultural no processo de negociação de acordos de livre comércio, por razões econômicas e políticas. O Canadá também defende a criação de um instrumento internacional para promover e enquadrar a diversidade cultural. É preciso reconhecer, em escala internacional, o direito de cada país de

proteger e apoiar a difusão de bens e serviços culturais, para que estes não sejam concentrados nas mãos de um pequeno número de empresas com projeção internacional.

O setor cultural deve ser excluído do âmbito de abrangência dos acordos de livre comércio, reconhecendo-se, em nível internacional, o direito dos Estados de promover a cultura de sua população. Certos países, no setor cultural, sobretudo do audiovisual, gozam de vantagem comercial e financeira unilateral e desproporcional. A produção cinematográfica pode tornar-se cada vez mais controlada por um oligopólio que acabe determinando sozinho que filmes devem ser produzidos e exibidos em todo o mundo. Sobretudo o cinema independente, as produções cinematográficas com pequeno orçamento, deve gozar de proteção especial. Subsídios concedidos a tais produções não devem ser submetidos às regras da OMC.

Sustentada durante a Rodada Uruguai do GATT pelo Canadá, a exceção cultural foi parcialmente incorporada às regras da OMC. O cinema e a televisão foram submetidos ao processo de liberalização do comércio internacional, com adaptações. Os países-membros conservaram seu direito de ter uma política audiovisual. Eles podem negar-se a inscrever os serviços audiovisuais na lista de obrigações do GATS. Nessa lista figuram setores nos quais os países-membros garantem aos prestadores de serviços estrangeiros o mesmo tratamento conferido aos nacionais, em observância ao princípio do tratamento nacional. O segundo mecanismo de liberalização flexível no âmbito do GATS é uma lista que permite aos países-membros excluir certas medidas de política audiovisual da cláusula de nação mais favorecida. Tais reservas são temporárias e devem ser revistas em 2005, até a próxima rodada de negociações da OMC.

Todos os países-membros da OMC devem ter preservado o direito de proteger e estimular sua cultura, à luz da exceção cultural. Não se deve aceitar uma liberalização mais forte do setor cultural em troca de concessões em outros setores, como, por exemplo, a agricultura. O processo de renegociação das regras da OMC a serem aplicadas ao setor audiovisual deve ser preparado desde já pelos países-membros interessados, com o Brasil e o Canadá, formulando uma estratégia comum sobre o assunto.

Conclusão

A liberalização do comércio internacional, desde o surgimento

do GATT, em 1948, até a criação da OMC, em 1995, pretendia favorecer o desenvolvimento econômico e a prosperidade de todos os países mediante a redução e, com o tempo, o desaparecimento das barreiras artificiais de proteção contra o livre comércio. Essa liberalização, no entanto, teve efeitos contraditórios. O saldo para os países em desenvolvimento tende a ser negativo. Com o setor cultural ocorreria algo diferente?

Não se deve permitir que o setor audiovisual seja submetido a regras da OMC que proíbem a concessão de subsídios. O objetivo da OMC será, com efeito, transpor a lógica dos subsídios própria dos acordos sobre bens ao acordo sobre serviços. O patamar, proposto pela OMC, seria de 5%, muito abaixo dos percentuais médios de intervenção pública no âmbito do audiovisual. Pode-se chegar, em vários países, a um patamar de 50% do custo de produção de um filme. Um patamar de tal natureza privaria o Brasil e o Canadá da possibilidade de apoiar o setor audiovisual na medida de suas necessidades.

O setor audiovisual, tanto no Brasil como no Canadá, tem comprovado que a produção cinematográfica de ambos os países é promissora, não só sob o ponto de vista estético, mas também de comunicação, de empatia com o público. A soberania de qualquer país completa-se com a integração de seu setor cultural na economia. Uma interpretação estrita das regras da OMC pode colocar em risco mecanismos de estímulo à produção cultural como, por exemplo, no Brasil, a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual. A Lei Rouanet permite às empresas patrocinadoras da cultura um abatimento de até 4% no imposto de renda. A Lei do Audiovisual autoriza desconto fiscal para quem comprar cotas de filmes em produção.

O desenvolvimento do comércio eletrônico constitui uma questão importante nas negociações que se sucederão junto à OMC. Alguns países-membros podem sentir-se tentados a excluir os serviços oferecidos via Internet do regime dos serviços, sustentando que se está na presença de bens virtuais, de bens imateriais. As transações que os envolvem seriam, assim, subsumidas às regras do GATT, mais liberal do que o GATS, oferecendo garantias de liberalização superiores. O Canadá e a União Européia sustentam, pelo contrário, que a modalidade de transmissão de um serviço não modifica em nada sua natureza. A transmissão eletrônica de obras intelectuais deveria ser considerada como uma modalidade de serviço. Somente a propriedade intelectual, o direito autoral, pode proteger tais obras. Apenas a qualificação de serviços pode assegurar o respeito aos direitos sobre obras intelectuais transmitidas via Internet.

Referências

BAGWEL, Kyle. *The Economics of the World Trading System*. MIT Press, 2003. 224p.

BERNIER, Ivan. *Mondialisation de l'économie et diversité culturelle: les enjeux pour le Québec*. Document de réflexion préparé par la Commission de la culture, Assemblée nationale, Québec, 2000. <http://www.assnat.qc.ca> (29 jan. 2003).

FARCHY J. *La fin de l'exception culturelle*. Paris: CNRS, 1999.

LALUMIÈRE, Catherine; LANDAU, Philippe. *Rapport sur les négociations commerciales multilatérales*. <http://www.finances.gouv.fr> (29 jan. 2003).

RIGAUD J. *L'Exception Culturelle*. Paris: Grasset, 1995.

VELMULST, Edwin e GRAAFSMA, Folkert. *WTO Disputes: Anti-Dumping, Subsidies & Safeguards*. Cameron May, 2002. 878 p.